**RECURSO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. VALORES INVESTIDOS E REPASSADOS PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO PERIODO DE 2012 A 2017. DADOS CONTÁBEIS. Considerando que o órgão demandado afirmou que os dados solicitados estão disponíveis no Portal da Transparência, no formato aberto, e, ainda, que a agregação das informações na forma solicitada caracterizaria trabalhos adicionais, encontra-se óbice à pretensão no art. 8º-B, inciso III, do Decreto Estadual nº 49.111/2012. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 17.662 | SEFAZ |
| Fabiana smith | DEMANDANTE |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria da Saúde, e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos.

Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Relator

RELATÓRIO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (RElATOR)

Trata-se de pedido de acesso à informação apresentado em 22 de setembro 2017, pela demandante Fabiana Smith, que requereu o acesso a *“todos os valores investidos e repassados a Secretaria da Fazenda - cnpj 87.958.674/0001-81, referente aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. As informações devem ser específicas e acompanhar a planilha de informações: Tipo Transação, Valor, Data Lançamento, Mês Lançamento, UE Origem, Nome UE Origem, Credor, Nome Credor, Projeto, Nome projeto, Recurso, Nome Recurso, Natureza Despesa, Nome Natureza Despesa, Fato Contábil, Nome Fato Contábil”*.

Em 19 de setembro de 2017 a Gestão Local da LAI na SEFAZ informou à demandante que o conteúdo do seu pedido estava disponível para pesquisa no *“Portal Transparência RS (www.transparencia.rs.gov.br) > Dados Abertos arquivos em formato aberto disponíveis para download nos quais é possível localizar os dados solicitados. Para tanto, após abrir o arquivo basta selecionar na coluna ‘Órgão’ a ‘SECRETARIA DA FAZENDA’ e na coluna ‘Grupo’ selecionar ‘Investimentos’ para cada ano”*.

Ademais, a SEFAZ referiu que, conforme dispõe o art. 8ºB do Decreto nº 49.111/2012, incluído pelo Decreto nº 52.505/2015, não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, de interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Portanto, a consolidação dos dados na forma solicitada é responsabilidade da ora requerente.

Em 28 de setembro de 2017 a demandante encaminhou pedido de reexame em que ratifica a solicitação inicial: *“A pergunta foi específica; Tipo Transaçāo; o Valor, Data Lançamento, Meses Lançamento, UE Origem, Nome UE Origem, Credor, Nome Credor, Projeto, Nome projeto, Recurso, Nome Recurso, Natureza Despesa, Nome Natureza Despesa, Fato Contábil, Nome Fato Contábil. A respectiva reposta referente a planilha contábil; o consegui encontrar no site da transparência. Acredito que a SECRETARIA DA FAZENDA possua sim a planilha contábil informatizada para responder a esta demanda. E gostaria de colocar em pauta a situação do que está sendo lançado e de que forma está; sendo lançado as informações no site do portal da transparência, pois acompanho a situaçāo dos repasses do PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇĀO ESCOLAR) até onde estou acompanhando estão suspensos os repasses desde julho de 2017, no entanto acompanhando o recebimento do CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAROBÉ; dia 06/09/2017 empenho 17003570328 constava como recebimento do PNAE. Sendo assim, fica no mínimo difícil de acompanhar a situaçāo no portal da transparência. Gostaria que a resposta fosse dada de forma especifica da mesma forma que a pergunta foi feita.*”

Em 09 de outubro de 2017 a resposta da SEFAZ foi ratificada pela autoridade máxima do órgão, sendo que, em 13 de outubro de 2017 a requerente ingressou com recurso, nos seguintes termos: *“Conforme Constituição Federal Art. 37 e também, ao seguinte: (EC no 18/98, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 34/2001, EC no 41/2003, EC no 42/2003 e EC no 47/2005). E ainda há vigência na LEI Nº 4320 de 17/03/64 Artigos 1º, 2º, 3º, 6º, 8º, 57, 61 e 63. Em nome da Publicidade peço que a demanda seja respondida da forma requerida. O pedido foi feito de forma nítida e clara ‘Origem Credor, Nome Credor, Projeto, Nome projeto, Recurso, Nome Recurso, Natureza Despesa, Nome Natureza Despesa, Fato Contábil, Nome Fato Contábil’. Referente ao portal da transparência, nem tudo o que está sendo lançado de fato está sendo ocorrido. Comprovadamente no Estado houve o bloqueio do recebimento de verbas do FNDE da merenda escolar PNAE (programa nacional de alimentação escolar) pela SEDUC CNPJ 92.941.681/0001-00 já em julho de 2017, no entanto continuam os lançamentos no portal como se ainda houvesse os devidos recebimentos e repasses, exemplo CX ESC. ETE PAROBÉ Data 06/09/2017, empenho 17003570328, pagamento 17003726095, Recurso TR FNDE-PNAE DIV, valor R$ 4.219,20. Havendo desta forma fortes indícios de não comportar de forma verídica o que está sendo lançado no sistema do portal da transparência com o que de fato ocorre. A PLANILHA CONTÁBIL VERÍDICA é uma obrigação que toda a instituição pública deve ter e fornecer quando requerido. Não acredito que a SEFAZ não a tenha. Por isto espero que esta demanda seja respondida e entrega em planilha contábil informatizada em Excel.”*

Veio o recurso para análise desta CMRI/RS, sendo este a mim distribuído para relatoria do julgamento.

VOTOS

SECRETARIA da segurança pública (RElATOR)

Eminentes Colegas.

A recorrente foi informada de que os dados cujo acesso é pretendido estão disponíveis para consulta, em formato aberto, no Portal Transparência RS, consoante dispõe o art. 9º, § 6º, do Decreto Estadual nº 49.111/2012; porém, não na forma de agrupamento solicitada. Esclareceu o órgão recorrido que o art. 8º-B, inciso III, do Decreto nº 49.111/2012, incluído pelo Decreto nº 52.505/2015, vedaria a imposição de trabalhos adicionais, razão pela qual a planilha *na forma* solicitada não seria fornecida.

Assim dispõe o aludido dispositivo:

*“Art. 8º-B Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:*

*III – que exijam trabalhos adicionais de análise, de interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou serviço de produção ou de tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;*

*Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do “caput” deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados.”*

Ante o exposto, o voto vai no sentido de negar provimento ao recurso, eis que a negativa de fornecimento da planilha, nos moldes solicitados pela recorrente, está amparada na legislação citada.

**Recurso na Demanda nº 17.662:** “Negaram provimento ao recurso, por unanimidade.”